

## **Estatuto**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

---

### **TÍTULO I** ▶ Da Universidade, seus Princípios e Objetivos

---

#### **TÍTULO II** ▶ Da Estrutura Acadêmica e Administrativa

##### **CAPÍTULO I** ▶ Da Organização

##### **CAPÍTULO II** ▶ Da Gestão Universitária

##### **SEÇÃO I** ▶ Da Representatividade

##### **SEÇÃO II** ▶ Da Gestão Superior

##### **SEÇÃO III** ▶ Da Reitoria e da Administração Superior

##### **SEÇÃO IV** ▶ Da Gestão dos Órgãos Suplementares

##### **SEÇÃO V** ▶ Da Gestão de Nível Intermediário

##### **SEÇÃO VI** ▶ Da Gestão em Nível Básico

---

#### **TÍTULO III** ▶ Do Regime Didático-Científico

##### **CAPÍTULO I** ▶ Do Ensino

##### **CAPÍTULO II** ▶ Da Pesquisa

##### **CAPÍTULO III** ▶ Da Extensão

---

#### **TÍTULO IV** ▶ Da Comunidade Universitária

##### **CAPÍTULO I** ▶ Da Assembléia Universitária

##### **CAPÍTULO II** ▶ Dos Docentes

##### **CAPÍTULO III** ▶ Dos Discentes

##### **CAPÍTULO IV** ▶ Dos Técnico-Administrativos

---

#### **TÍTULO V** ▶ Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias

---

#### **TÍTULO VI** ▶ Do Patrimônio e Regime Financeiro

---

#### **TÍTULO VII** ▶ Das Disposições Gerais e Transitórias

---

### **TÍTULO I**

#### **Da Universidade, seus Princípios e Objetivos**

**Art. 1º.** A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, com sede no município de Seropédica e âmbito em todo o Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto-Lei nº 6.155, de 30 de dezembro de 1943, com o nome de Universidade Rural, reorganizada pela Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962, com o nome de Universidade Rural do Brasil, e, reestruturada pelo Decreto nº 63.492, de 29 de outubro de 1968, é autarquia de regime especial, dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, regida pela legislação federal pertinente, pelo presente Estatuto, Regimento Geral, Regimento Específico e por resoluções de seus órgãos colegiados de deliberação superior.

**Art. 2º.** A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, através da organização e desenvolvimento de sua atividade fim, tem como princípios:

**I-** caráter público, ensino gratuito, em face à responsabilidade do Estado de assegurar receitas necessárias à realização dos seus objetivos institucionais;

**II-** indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como a universalidade de conhecimentos e fomento à interdisciplinaridade;

**III-** estrutura interna democrática, fundamentada em critérios estabelecidos pelos Conselhos e Colegiados representativos, visando à expressão e participação na gestão, nas decisões, na produção e socialização do saber, para todas as correntes políticas, ideológicas e técnicas;

**IV-** compromisso de garantir qualidade no cumprimento da atividade fim da Universidade, através de avaliação institucional, submetida aos cursos periodicamente;

**V-** compromisso com a democracia social, econômica, política e cultural da sociedade, somando esforços junto às entidades que objetivam a sua implantação;

**VI-** intercâmbio com Universidades e Instituições científicas, culturais, educacionais e artísticas, nacionais e internacionais.

**Art. 3º.** A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, através do ensino, da pesquisa e da extensão em nível superior, tem por objetivos essenciais:

**I-** estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

**II-** formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;

**III-** incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

**IV-** promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

**V-** suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

**VI-** estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

**VII-** promover a extensão, aberta a participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

**Art. 4º.** São meios para a consecução dos fins da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro:

**I-** a realização de cursos de graduação, pós-graduação, extensão, aperfeiçoamento e outros;

**II-** a realização de estudos, pesquisas e análises das realidades: física, metafísica, cultural e social;

**III-** a prestação de serviços de caráter técnico, científico, cultural e social à comunidade;

**IV-** a Radiodifusão (rádio, TV, transmissão de dados, teleconferências e internet), sem finalidade comercial, com fins exclusivamente educativos e culturais, visando à realização dos objetivos da Universidade.

## **TÍTULO II**

### **Da Estrutura Acadêmica e Administrativa**

#### **CAPÍTULO I**

## **Da Organização**

**Art. 5º.** A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro organizar-se-á com observância dos princípios da gestão democrática, da solidariedade e da descentralização, conforme estabelece este Estatuto.

**Art. 6º.** A UFRRJ é constituída de Unidades Universitárias distribuídos em Campi Universitários.

Parágrafo único - São os seguintes os Campi Universitários:

- I-** Campus de Nova Iguaçu;
- II-** Campus de Seropédica;
- III-** Campus de Três Rios.

**Art. 7º.** As Unidades Universitárias que integram os Campi mencionados no **Art. 6º** são as seguintes:

**I-** Campus de Nova Iguaçu:

- a) Instituto Multidisciplinar;

**II-** Campus de Seropédica:

- a) Instituto de Agronomia
- b) Instituto de Biologia
- c) Instituto de Ciências Biomédicas e Desporto
- d) Instituto de Ciências Humanas
- e) Instituto de Ciências Sociais Aplicadas
- f) Instituto de Educação
- g) Instituto de Engenharia Rural
- h) Instituto de Física
- i) Instituto de Florestas
- j) Instituto de Geociências
- k) Instituto de Matemática
- l) Instituto de Química
- m) Instituto de Veterinária
- n) Instituto de Zootecnia

**III-** Campus de Três Rios:

- a) Instituto Três Rios.

Parágrafo Único. A criação, constituição e funcionamento dos novos Campi Universitários poderão ser estabelecidos por deliberação do Conselho Universitário, respeitadas as diretrizes básicas da UFRRJ e obedecida a legislação vigente.

**Art. 6º.** A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro terá a seguinte estrutura:

**I-** Institutos - com atribuições de planejar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos seus Departamentos;

**II-** Órgãos Suplementares - responsáveis por atividades de caráter permanente, objetivando a concentração de recursos destinados a serviços necessários ao apoio das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º. As atribuições e vinculação dos órgãos suplementares serão definidas no Regimento Geral e nas Resoluções dos Conselhos Superiores.

§ 2º. A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro poderá instituir Conselhos Acadêmico-Administrativos para coordenar ações acadêmicas e administrativas em campus fora da sede, sempre que houver necessidades, nos respectivos campi.

**Art. 7º.** Aos Institutos, como órgãos executivos, compete em seu âmbito:

**I-** planejar e administrar recursos humanos, financeiros, físicos e materiais;

**II-** coordenar, integrar e avaliar as atividades acadêmicas dos Departamentos e cursos;

**III-** decidir sobre sua organização interna, respeitados os limites definidos neste Estatuto e no Regimento Geral.

**Art. 8º.** O Departamento é a unidade célula da estrutura acadêmica, dotado de autonomia administrativa e organizado por área de conhecimento, constituindo a unidade exclusiva de lotação de professores, tendo como objetivos principais, coordenar, planejar e executar, em seu âmbito, as atividades administrativas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 9º.** Para a criação de Campi, Institutos e Departamentos, dever-se-á:

**I-** atender critérios qualitativos e quantitativos que demonstrem a real necessidade de suas atividades;

**II-** verificar a disponibilidade de recursos humanos, materiais, físicos e financeiros, de tal forma que assegurem o desempenho satisfatório de sua atividade fim;

**III-** considerar o caráter científico, a produção e qualificação acadêmica e profissional, capazes de assegurar o avanço científico, cultural, artístico e tecnológico a que se destinam;

**IV-** compromisso de garantir qualidade no cumprimento da atividade fim da Universidade, através da avaliação dos cursos pelos respectivos colegiados periodicamente.

**Art. 10.** A extinção de qualquer unidade definida neste título será proposta quando deixarem de serem cumpridos os objetivos que justificaram a sua criação, ou em decorrência de avaliação institucional, conforme dispuser o Regimento Geral ou Resoluções dos Conselhos Superiores.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Gestão Universitária**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Representatividade**

**Art. 11.** A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro cumprirá seus fundamentos e objetivos obedecendo ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, na forma da lei e de conformidade com o Regimento Geral.

**Art. 12.** Os Colegiados definirão os assuntos de interesse social que ensejarão a participação nas suas reuniões, de entidades e associações da sociedade civil, de conformidade com o Regimento Geral ou Resoluções dos Conselhos Superiores.

**Art. 13.** As funções sujeitas ao princípio eletivo, permitida a reeleição, terão mandato de:

**I-** Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Instituto – 4 (quatro) anos;

**II-** Chefe e Subchefe de Departamento, Coordenadores de Curso de Graduação e Pós-Graduação - 2 (dois) anos;

**III-** as representatividades nos Conselhos Superiores - 2 (dois) anos, com exceção da representação discente, que será de 1 (hum) ano.

#### **SEÇÃO II**

##### **Da Gestão Superior**

**Art. 14.** A Gestão Universitária terá em nível superior, como órgãos deliberativos, normativos e consultivos, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário; como órgão fiscalizador econômico-financeiro, o Conselho de Curadores; e, como órgão executivo, a Reitoria.

**Art. 15.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, última instância de deliberação para recursos nestas áreas, nos termos da legislação vigente, deliberará sobre matéria acadêmica, científica, tecnológica, cultural e artística, bem como também, especificamente, sobre:

**I-** criação, expansão, modificação e extinção de cursos, na forma da lei;

**II-** ampliação e diminuição de vagas, e transferência discente;

**III-** elaboração da programação e catálogo dos cursos;

**IV-** programação das pesquisas e atividades de extensão;

**V-** contratação e dispensa de professor;

**VI-** planos de carreira docente.

**Art. 16.** O Conselho Universitário deliberará sobre matéria administrativa, econômica, financeira e de desenvolvimento de pessoal, com as exceções do artigo anterior e dentro do que dispuser o Regimento Geral ou Resoluções dos Conselhos Superiores.

**Art. 17.** Integram o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

**I-** o Reitor, que o preside e mantém o direito de voto exclusivamente em caso de empate;

**II-** o Vice-Reitor;

**III-** os Pró-Reitores de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação, e de Assuntos Estudantis;

**IV-** representantes dos Institutos eleitos entre seus membros;

**V-** representantes de cada classe da carreira do Magistério Superior;

**VI-** representação discente, eleita por seus pares, com mandato de 1 (hum) ano;

**VII-** representação eleita entre os Coordenadores de Cursos de Graduação;

**VIII-** representação eleita entre os Coordenadores de Programas de Pós-Graduação;

**IX-** representação dos Técnico-Administrativos eleita por seus pares;

**X-** um representante indicado pela Câmara Municipal de Seropédica.

**Art. 18.** O Conselho Universitário reunir-se-á durante o ano acadêmico, ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês, sempre que for convocado pelo Reitor e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou pela maioria de seus membros.

**Art. 19.** Integram o Conselho Universitário:

**I-** o Reitor, que o preside e mantém o direito de voto exclusivamente em caso de empate;

**II-** o Vice-Reitor;

**III-** os Pró-Reitores;

**IV-** os Diretores de Institutos;

**V-** representação docente, discente e técnico-administrativa eleita por seus pares;

**VI-** um representante dos Órgãos Suplementares, conforme o que estabelecer o Regimento Geral e ou Resoluções dos Conselhos Superiores.

**VII-** representação eleita entre os Coordenadores de Curso de Graduação;

**VIII-** representação eleita entre os Coordenadores de Programas de Pós-Graduação;

**IX-** um representante indicado pela Câmara Municipal de Seropédica.

**Art. 20.** O Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão criar câmaras e comissões especiais, não deliberativas, para estudos, assessoramento ou coordenação de assuntos específicos.

**Art. 21.** O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização econômico-financeiro, incluindo a proposta orçamentária, abertura de créditos, execução orçamentária, balanços e prestações de contas, conforme definido em seu regimento.

**Art. 22.** Integram o Conselho de Curadores:

**I-** o Pró-Reitor de Assuntos Financeiros;

**II-** os representantes de Professores eleita por seus pares, em número de 1 (um) para cada Instituto;

**III-** representação dos Técnico-Administrativos eleita por seus pares;

**IV-** representação discente eleita por seus pares.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Reitoria e da Administração Superior**

**Art. 23.** O Reitor e o Vice-Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro serão nomeados conforme a Lei, entre docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, e eleito pelo Colégio Eleitoral Especial composto pela totalidade dos membros do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**II-** os Diretores e Vice-Diretores das unidades universitárias serão nomeados pelo Reitor, observando-se os mesmos critérios do parágrafo anterior;

**III-** o mandato dos dirigentes a que se refere este artigo será de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 1º. O Reitor será substituído nas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Reitor e, na ausência deste, pelo membro mais antigo do Conselho Universitário;

§ 2º. Verificando-se a vacância do cargo de Reitor, assumirá o Vice-Reitor e, verificando-se vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, assumirá o membro mais antigo do Conselho Universitário, que convocará o Colégio Eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias, para escolha do novo Reitor.

**Art. 24.** A Reitoria é integrada por:

**I-** Pró-Reitorias;

**II-** Procuradoria Jurídica;

**III-** Auditoria;

**IV-** Assessorias;

**V-** Gabinete.

Parágrafo Único. Os Pró-Reitores, o Procurador Geral, o Auditor Geral, os Assessores e Chefe de Gabinete serão designados pelo Reitor.

**Art. 25.** A Reitoria poderá ter órgãos auxiliares criados pelo Regimento Geral ou pelos Conselhos Superiores.

Parágrafo Único. Os dirigentes dos órgãos a que se refere este artigo serão designados pelo Reitor.

**Art. 26.** O veto do Reitor à deliberação ou ato de órgão superior deliberativo só poderá ser revogado pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão respectivo em votação secreta.

**Art. 27.** Ao Vice-Reitor compete exercer as atribuições definidas neste Estatuto, no Regimento Geral e em atos de delegação baixados pelo Reitor.

**Art. 28.** A Reitoria será auxiliada em suas tarefas executivas pelas Pró-Reitorias, por delegação de atribuições.

**Art. 29.** Os Conselhos Superiores, reunidos, poderão determinar a abertura de Inquérito destinado a apurar responsabilidades do Reitor, do Vice-Reitor e dos Pró-Reitores, sendo que a proposta deve ser aprovada por maioria absoluta dos seus membros, segundo procedimento estabelecido no Regimento Geral.

§ 1º. A reunião conjunta dos Conselhos Superiores pode ser convocada pelo Reitor que a presidirá, ou pela maioria absoluta dos membros de um dos Conselhos Superiores.

§ 2º. Na falta do Reitor, ou no caso previsto na primeira parte do *caput* deste artigo, a reunião será presidida por um dos membros dos Conselhos Superiores, escolhido entre os seus pares.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Da Gestão dos Órgãos Suplementares**

**Art. 30.** A gestão dos órgãos suplementares será exercida por Dirigentes nomeados pelo Reitor.

**Art. 31.** São Órgãos Suplementares:

**I.** Coordenação de Cultura;

**II-** Coordenação de Comunicação Social;

**III-** Editora Universitária;

**IV-** Coordenação do Núcleo de Instrumentação;

**V-** Biblioteca Central;

**VI-** Restaurante Universitário e Alojamentos;

**VII-** Coordenação de Assistência e Benefícios ao Servidor;

**VIII-** Creche e pré-escola;

**IX-** Jardim Botânico.

Parágrafo Único. A Reitoria, ouvido o Conselho Universitário, poderá criar, modificar ou extinguir órgãos suplementares, a partir das necessidades da Universidade, mediante alteração deste Estatuto.

**Art. 32.** A direção de órgãos suplementares estará vinculada à Reitoria, e responderá administrativamente pelo Órgão.

## **SEÇÃO V**

### **Da Gestão de Nível Intermediário**

**Art. 33.** Os Institutos serão geridos por Conselho Departamental de Instituto, constituída pelo Diretor, que a presidirá; pelo Vice-Diretor; pelos Chefes dos seus Departamentos; pelos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação; um representante docente de cada Departamento, e pelos representantes discentes e técnico-administrativos, eleitos por seus pares, permitidos a reeleição.

**Art. 34.** O Conselho Departamental de Instituto é a instância consultiva, deliberativa e de recursos acadêmicos e administrativos dos Departamentos, dos Cursos de Graduação de Programas e Cursos de Pós-Graduação que os integra, sem prejuízo das suas atribuições originárias e específicas dentro do que dispuser o Regimento Geral, Resoluções dos Conselhos Superiores e este Estatuto.

**Art. 35.** O Diretor e Vice-Diretor de Institutos serão nomeados conforme a Lei, entre docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, e eleito pelos membros do Conselho Departamental.

## **SEÇÃO VI**

### **Da Gestão em Nível Básico**

**Art. 36.** O Departamento será gerido pelo seu Colegiado, que congregará os professores do Departamento, coordenando as suas funções, e será a instância deliberativa e consultiva sobre políticas, estratégias e rotinas administrativas ligadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito de sua competência.

**Art. 37.** O Colegiado de Departamento, sob a presidência do Chefe do Departamento, será composto pela totalidade dos professores lotados e em exercício no Departamento e pelas representações discente e técnico-administrativo.

**Art. 38.** O Chefe e Sub-Chefe de Departamento serão eleitos pelo Colegiado do Departamento, sendo este nomeado na forma da lei.

**Art. 39.** O Curso de Graduação será gerido pelo Colegiado de Curso de Graduação, que planejará e executará as tarefas que lhe são peculiares, sendo a instância deliberativa e consultiva sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas, para os fins de Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito do curso, dentro do que estabelecer este Estatuto e o Regimento Geral e ou Resoluções dos Conselhos Superiores.

**Art. 40.** O Colegiado de Curso de Graduação será composto pelo Coordenador do Curso, que o presidirá, pelas representações docentes e discentes nas formas e proporções da Lei e do Regimento Geral e ou Resoluções dos Conselhos Superiores.

**Art. 41.** A eleição do Coordenador do Curso de Graduação dar-se-á com a participação dos docentes que ministrem disciplinas no Curso e dos discentes regularmente matriculados no mesmo, na forma e proporção definidas na forma da Lei e no Regimento Geral, sendo o Coordenador nomeado na forma da Lei.

**Art. 42.** Compete ao Colegiado de Curso de Graduação, entre outras atribuições que venham a ser definidas no Regimento Geral:

**I-** coordenação e supervisão didático-pedagógica do curso com vistas ao seu constante aprimoramento e atualização;

**II-** avaliação do curso, em articulação com os objetivos e critérios de avaliação institucional da Universidade;

**III-** desenvolvimento de ações integradoras entre os Departamentos responsáveis pelo curso, de forma a garantir os princípios e finalidade da Universidade, estabelecidos neste Estatuto.

**Art. 43.** Cada Instituto deverá ter uma Coordenação de Programa de Pós-Graduação, dentro do que estabelecer este Estatuto e o Regimento Geral.

§ 1º. O Programa de Pós-Graduação e seus respectivos cursos terão sua organização acadêmica e administrativa estabelecida em Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. A Resolução que faz referência o parágrafo anterior, deverá procurar atender às peculiaridades dos programas propostos, observando, porém, os fundamentos, princípios e finalidades da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral e demais atos normativos vigentes.

### **TÍTULO III**

#### **Do Regime Didático-Científico**

##### **CAPÍTULO I**

###### **Do Ensino**

**Art. 44.** O ensino na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro abrangerá, através das modalidades presencial e a distância, sem prejuízos de outros que possam a vir serem criados, os seguintes cursos e programas:

**I-** cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;

**II-** de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

**III-** de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

**IV-** de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

##### **CAPÍTULO II**

###### **Da Pesquisa**

**Art. 45.** A pesquisa terá como objetivo fundamental produzir e difundir conhecimentos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais e desenvolver sua crítica, associando-se ao Ensino e à Extensão, em conformidade com os princípios e finalidades da Universidade, estabelecidos neste Estatuto.

##### **CAPÍTULO III**

###### **Da Extensão**

**Art. 46.** A Extensão Universitária, baseada na indissociabilidade com o Ensino e a Pesquisa, terá como objetivo desenvolver um processo educativo, cultural e científico, em articulação e com a participação da comunidade externa, para assegurar relações transformadoras entre a Universidade e a sociedade.

### **TÍTULO IV**

#### **Da Comunidade Universitária**

**Art. 47.** Constituem a Comunidade Universitária os integrantes dos corpos docentes, discentes e técnico-administrativos da Universidade, diversificados em suas atribuições e funções e unificados nos objetivos da Universidade.

##### **CAPÍTULO I**

###### **Da Assembléia Universitária**

**Art. 48.** A Assembléia Universitária é a reunião da Comunidade Universitária e será presidida pelo Reitor ou, em caso de ausência, por um dos seus membros, que será escolhido pela assembléia.

**Art. 49.** A Assembléia Universitária reunir-se-á, ordinariamente, na abertura do ano acadêmico e no dia 20 de outubro, quando foi formalmente criada, em 1910, a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (ESAMV), no âmbito da regulamentação do ensino agrícola no país e, extraordinariamente, quando convocada pelo Reitor ou pela maioria absoluta dos membros dos Conselhos Superiores.

**Art. 50.** Compete à Assembléia Universitária:

- I-** tomar conhecimento do Plano de Trabalho da Universidade na abertura do ano acadêmico;
- II-** participar de solenidades consideradas altamente cívicas ou de entrega de títulos honoríficos;
- III-** propor aos Conselhos Superiores a elaboração de um novo Estatuto para a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, e as alterações ou modificações que se fizerem necessárias no âmbito acadêmico e/ou administrativo da Universidade.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Docentes**

**Art. 51.** O corpo docente da Universidade é formado por professores que exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 52.** A nomeação, posse, regime de trabalho, mecanismos de ingresso e dispensa, promoção e acesso do pessoal docente serão feitos segundo a legislação em vigor, o Regimento Geral, o Plano de carreira da Universidade, e as Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Discentes**

**Art. 53.** O corpo discente se constitui de alunos regulares e não regulares.

§ 1º. Regulares são os alunos matriculados em curso de graduação e pós-graduação, com direito aos respectivos diplomas e certificados.

§ 2º. Não regulares são os alunos inscritos em disciplinas isoladas, cursos seqüenciais, de extensão ou atividades de outra natureza, com direito ao respectivo certificado.

**Art. 54.** A Universidade prestará, através de sua receita própria ou conveniada, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, assistência ao corpo discente, abrangendo, entre outras iniciativas:

- I-** programas de alimentação, alojamento e saúde;
- II-** promoções de natureza artística, cultural, esportiva e recreativa;
- III-** programas de bolsas: social, de monitoria, de trabalho, de extensão, de iniciação científica e de estágios;
- IV-** orientação psicopedagógica e profissional;
- V-** atendimento especial aos excepcionais.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Técnico-Administrativos**

**Art. 55.** O Corpo Técnico-Administrativo da Universidade é formado por todos quantos exerçam as atividades inerentes à manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo, acadêmico e operacional, necessários à implementação do ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 56.** A nomeação, posse, regime de trabalho, mecanismos de ingresso e dispensa, promoção e acesso do pessoal técnico-administrativo serão feitos segundo a legislação em vigor, o Regimento Geral, o Plano de Carreira da Universidade e as Resoluções do Conselho Universitário.

## **TÍTULO V**

### **Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias**

**Art. 57.** Aos alunos regulares que venham a concluir cursos de graduação e pós-graduação, com observância das exigências contidas no presente Estatuto e no Regimento Geral, a Universidade conferirá graus e expedirá os correspondentes diplomas ou certificados.

**Art. 58.** Aos alunos não regulares que venham a concluir cursos sequenciais, de extensão ou atividades de outra natureza, bem como aos alunos de disciplinas isoladas, a Universidade expedirá os correspondentes certificados.

**Art. 59.** A Universidade, através do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderá atribuir títulos de:

**I-** Mérito Universitário a membros da comunidade que tenham se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;

**II-** Professor Emérito a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente em atividades universitárias;

**III-** Professor “Honoris Causa” a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado relevantes serviços;

**IV-** Doutor “Honoris Causa” a personalidades que tenham distinguido pelo saber ou atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

## **TÍTULO VI**

### **Do Patrimônio e Regime Financeiro**

**Art. 60.** A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro terá patrimônio que será gerido na forma dos seus estatutos.

**Art. 61.** Ficarão a cargo dos órgãos da administração superior da Universidade, ressalvados os casos de delegação, os pagamentos e recebimentos, bem como a escrituração de sua despesa.

**Art. 62.** No exercício de sua autonomia, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro poderá:

**I-** propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

**II-** elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;

**III-** aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, a serviços e a aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pela União;

**IV-** elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;

**V-** realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do poder competente, para aquisição de bens móveis, instalações e equipamentos;

**VI-** efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial, necessárias ao seu bom desempenho, observada a legislação vigente.

**Art. 63.** Os Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário, participarão da elaboração dos orçamentos da UFRRJ e será a instância de suas deliberações.

## **TÍTULO VII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 64.** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua homologação, na forma da Lei, revogadas as disposições em contrário.

**Aprovado pelo parecer do CNE/CES n.º xxx, de  
xx/xx/20xx.**

**Portaria MEC n.º, de xx/xx/20xx.**